DESPACHO-CCMJ - 42025
Código de validação: 49F04CD63C

À Coordenadoria de Licitação
A/C ANDRE DE SOUSA MORENO - Pregoeiro Oficial
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta

De: Casa da Criança "Menino Jesus" (Unidade Técnica Demandante)

Assunto: Análise e Julgamento de Propostas — Não Conformidade com as Especificações Técnicas e Critérios de Qualidade do Termo de Referência (TR).

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

1. Em prosseguimento à fase de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90049/2025, que visa a Contratação de Empresa para o Fornecimento Contínuo de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal e Materiais Pedagógicos para a Casa da Criança “Menino Jesus”, e após a análise da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas mandatórias constantes no Termo de Referência (TR), a unidade técnica demandante informa o seguinte:

2. Da Proposta Referente ao Grupo 04 (Material Pedagógico)
2.1. A proposta apresentada para o **GRUPO 04** encontra-se em plena conformidade com os requisitos e especificações detalhados no Termo de Referência (TR).

3. Da Proposta Referente ao Grupo 03 (Produtos de Higiene Pessoal)
3.1. A proposta referente ao **GRUPO 03** apresentou graves inconformidades (vícios insanáveis) com as especificações técnicas, o que configura motivação para a **desclassificação** da proposta, nos termos do Art. 59, inciso IV (não atender às especificações técnicas) e inciso V (desconformidade com outras exigências do edital) da Lei nº 14.133/2021.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

3.2. Não-Conformidades Identificadas:

ITEM	PRODUTO	MARCA PROPOSTA	VÍCIO
Geral	FRALDAS DESCARTÁVEIS	"CREMER"	Não atende à característica funcional de **absorção central (meninas) / frontal (meninos)**, conforme o tipo exigido ("Pampers e Similares"). Não demonstrou equivalência de qualidade.
Apresentação	FRALDA-CALÇA (todos os tamanhos)	"CREMER"	Incompatibilidade de apresentação e quantitativos, com inexistência de **Fralda-Calça nos tamanhos P, M (pacote 30+), G (pacote 26+), XG (pacote 34+) e XXG (pacote 30+)** da marca proposta.
Item 173	SABÃO EM PÓ	"BEM-TI-VI"	Não atende ao critério de qualidade exigido (semelhante à marca OMO e similares), justificando a desclassificação por insuficiência de qualidade.
Item 175	SABONETE PARA TRATAMENTO DE **ECTOPARASITOSE**	"PROTEX"	Marca inexistente no mercado para esta finalidade específica, configurando falha na aderência à descrição do item.

O não atendimento a características funcionais e de apresentação implica em inadequação do objeto à necessidade da Administração, conforme o Art. 42, § 2º, e o Art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Proposta Referente ao Grupo 01 (Gêneros Alimentícios Não Perecíveis)

4.1. A proposta referente ao **GRUPO 01** apresenta inconformidades relacionadas à qualidade e à necessidade de diligência para comprovação da adequação técnica:

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ITEM	PRODUTO	MARCA PROPOSTA	INCONFORMIDADE
Itens 29 e 69	Extrato e Molho de tomate	"BONARE"	Considerada de baixa qualidade. O não atendimento aos padrões esperados de qualidade para alimentos implica em desatendimento ao TR, sendo cabível a desclassificação.
Item 32	FLOCÃO DE MILHO PARA CUSCUZ	"Bellzinho"	Marca desconhecida no mercado e com marca de referência (VITAMILHO E SIMILARES) exigida no TR.

4.2. Pedido de Diligência:
Dessa forma, em observância ao Art. 41, II, e Art. 42, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, e com vistas a assegurar a conformidade do produto com os padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas, pedimos que seja realizada **DILIGÊNCIA** junto ao licitante provisoriamente vencedor do Item 32. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, amostra física do Item 32 no prazo regulamentar para a devida avaliação técnica de compatibilidade pela Supervisão da Casa da Criança "Menino Jesus".

5. Encaminhamento
Diante do exposto, e em estrito cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitamos a essa Coordenadoria de Licitação que avalie cuidadosamente as informações acima relacionadas e que submeta o presente à consideração superior, caso julgue necessário, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

SUZANY LOURA BRITO XIMENES
Assessora de Apoio Operacional II
Casa da Criança - Menino Jesus
Matrícula 210849

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2025 12:54 (SUZANY LOURA BRITO XIMENES)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

DESPACHO-CCMJ - 52025
Código de validação: 08B88F5AB2
(relativo ao Processo 477302025)

À Coordenadoria de Licitação
A/C Sr. ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta.

De: Casa da Criança "Menino Jesus" – Unidade Técnica Demandante

Assunto: Reanálise, Retificação de Julgamento de Propostas e Determinação de Diligência para Saneamento de Vícios
Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90049/2025

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

1. Em prosseguimento à fase de julgamento das propostas do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2025**, que visa à **contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e materiais pedagógicos** destinados à **Casa da Criança "Menino Jesus"**, e buscando **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, esta unidade técnica procedeu à **reanálise da compatibilidade das propostas apresentadas**.

---

2. Proposta – Grupo 02 (Gêneros Alimentícios Perecíveis)

2.1. Informamos a **aprovação da proposta apresentada pela empresa SOLUCCI** para o **Grupo 02**, por estar **em plena conformidade com os requisitos e especificações técnicas** constantes do Termo de Referência (TR), **não apresentando vícios ou inconformidades** que demandem diligência ou desclassificação.

---

3. Proposta – Grupo 04 (Material Pedagógico)

3.1. A proposta apresentada para o **Grupo 04** foi analisada e **encontra-se**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

integralmente compatível com os requisitos e especificações estabelecidos no TR, **mantendo-se a aprovação anterior**.

---

4. Proposta – Grupo 03 (Produtos de Higiene Pessoal)

4.1. A proposta referente ao **Grupo 03** apresentou inicialmente falhas que **podem ser reclassificadas como vícios sanáveis**, decorrentes possivelmente de **erro material na identificação da marca/modelo** ou de **falha documental na comprovação de equivalência e qualidade**.
4.2. Destaca-se, ainda, que o **Termo de Referência apresenta risco potencial de incompletude ou inconsistência (RISCO 2 – Mapa de Riscos)**, o que reforça a necessidade de **esgotar as vias de saneamento** antes da desclassificação definitiva, evitando a nulidade do certame.
4.4. Diante disso, propõe-se a **realização de diligência junto ao licitante**.

---

5. Proposta – Grupo 01 (Gêneros Alimentícios Não Perecíveis)

5.1. A proposta relativa ao **Grupo 01** apresenta **inconformidades que demandam diligência** para comprovação de adequação técnica.
5.2. Assim, **reitera-se o pedido de diligência**, com fundamento nos **arts. 41, II, e 42, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, solicitando que seja realizada **verificação junto ao licitante provisoriamente vencedor do Item 32**, mediante ateração da marca apresentada na proposta por uma dentro dos critérios apresentados no Termo de Referência.
5.3. O **não atendimento à diligência** dentro do prazo fixado deverá resultar na **desclassificação da proposta**, conforme preceitua a legislação aplicável.

---

6. Disposição e Fundamentação para o Saneamento

6.1. Considerando a **reclassificação das inconformidades do Grupo 03 como sanáveis** e a **necessidade de comprovação técnica do Grupo 01**, esta unidade técnica pede a **determinação formal de diligência** junto aos respectivos licitantes.
6.2. A solicitação encontra amparo no **Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a **sanar erros ou falhas formais** que não alterem a substância dos documentos, mediante **despacho fundamentado**, conferindo-lhes **validade e eficácia para fins de habilitação e classificação**.

---

7. Encaminhamento

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

7.1. Diante do exposto, pedimos a essa **Coordenadoria de Licitação** a realização **das diligências requeridas** para os **Grupos 01 e 03**, visando ao saneamento processual e à **garantia dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade**. Colocamo-nos à disposição para quaisquer **esclarecimentos técnicos ou complementares** que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SUZANY LOURA BRITO XIMENES
Assessora de Apoio Operacional II
Casa da Criança - Menino Jesus
Matrícula 210849

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/11/2025 14:37 (SUZANY LOURA BRITO XIMENES)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

MEMO-CCMJ - 622025
Código de validação: A056BCB86F
(relativo ao Processo 477302025)

À Coordenadoria de Licitação
A/C: Sr. **ANDRE DE SOUSA MORENO** – Pregoeiro Oficial
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Nesta.
De: Casa da Criança "Menino Jesus" – Unidade Técnica Demandante

Assunto: Aceitação das Propostas de Preços para os Grupos 01 e 03 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2025

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

1. Em prosseguimento à fase de julgamento das propostas do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por registro de preços, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e materiais pedagógicos** destinados à **Casa da Criança "Menino Jesus"**, esta unidade técnica demandante apresenta o resultado da análise e julgamento das propostas referentes aos **Grupos 01 e 03**.
2. Ressalta-se que o **objeto da licitação é parcelado por grupo**, sendo o **critério de julgamento o menor preço por item**, conforme o edital e o Termo de Referência. A contratação justifica-se pela **necessidade de assegurar o suprimento contínuo e regular de insumos essenciais** ao atendimento integral das crianças acolhidas, na faixa etária de **0 a 4 anos**.
3. Diante do exposto e **confirmada a aceitação das propostas referentes aos Grupos 01 e 03**, solicitamos a essa **Coordenadoria de Licitação** a **adoção das providências cabíveis** para a continuidade do certame licitatório e a **subsequente formalização**.
4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos ou informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

SUZANY LOURA BRITO XIMENES
Assessora de Apoio Operacional II
Casa da Criança - Menino Jesus
Matrícula 210849

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/11/2025 08:55 (SUZANY LOURA BRITO XIMENES)